



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

6ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 337, Praça D.Pedro II s/n, Largo da
Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6996,
Salvador-BA - E-mail: salvador6vfamilia@tjba.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0504597-10.2018.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Gratificações Municipais Específicas**
Impetrante: **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA**
Impetrado: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR e outro**

R. Hoje.

Vistos, examinados, etc.

1. Breve Relato

Foram opostos Embargos de Declaração em face da sentença proferida retro, requerendo o suprimento da entendida omissão/contradição na qual a sentença impugnada teria incorrido.

São estes, resumidamente, os termos do relatório. DECIDO.

2. Fundamentação

2.1. Conhecimento

Porque tempestivos e regularmente opostos; conheço destes Embargos.

2.2. Mérito

Os Embargos de Declaração à luz do Código de Processo Civil (CPC), bem assim a boa doutrina, têm por objetivo, escoimar do julgado erro material fundado em obscuridade, contradição ou omissão. Ou seja, seu escopo é de caráter elucidativo sem qualquer incursão no mérito.

Após detido exame dos autos, é possível concluir que não assiste razão à parte Embargante, porque a sentença impugnada não incidiu em qualquer omissão, contradição ou erro material.

A parte Embargante busca, em verdade, a reforma da sentença impugnada, pretensão esta incabível pela via dos aclaratórios, tendo em vista a impossibilidade de adentrar no mérito da sentença guerreada. Portanto, para obter a reforma da sentença retro, deve a parte interessada manejar recurso próprio previsto em lei.

3. Conclusão

Posto isto, hei por bem **conhecer os Embargos Declaratórios opostos, ao tempo em que nego-lhes provimento**, consoante fundamentação supra, posto que ausente o suposto vício de omissão na sentença retro.

P.I.

Salvador(BA), 31 de agosto de 2020.

Ruy Eduardo Almeida Britto

Juiz de Direito